



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 54, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre servidão de uso e passagem ao SAAEMB – Serviço Autônomo, Água e Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, e dá outras providências”.

Eu, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída servidão de uso e passagens ao SAAEMB – Serviço Autônomo, Água e Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, de uma área de 330,24 m² abaixo descrita:

Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 01, localizado de frente para a Rua Gumercindo Vieira Lopes, distante 13,79m em reta + 14,14m em curvatura à direita num raio de 9,00m, da esquina formada com a Rua Aparecida Ferraz Nobre, daí vira a direita e segue 59,82m, até o ponto 02, daí vira à direita e segue 2,76m, confrontando com a área remanescente 01 da Área Institucional I, até o ponto SV-06, daí vira a direita e segue 16,72m confrontando com a Estancia Comunidade Evangélica em Buritama, até o ponto 03, daí vira a direita e segue 43,11m confrontando com a área remanescente 02 da Área Institucional I, até o ponto 04; daí vira a direita e segue 6,32m confrontando com a Rua Gumercindo Vieira Lopes, até o ponto 04, onde se deu inicio esta descrição.

Parágrafo Único – A servidão ora instituída é feita para fins de execução de um novo trajeto do emissário de esgoto passando pela Área Institucional I, do Loteamento Residencial Caminho das Águas, até a Lagoa de Tratamento, e encontra-se dentro da área maior de 4.266,45 m².

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, responsável, em efetuar a abertura da respectiva matrícula imobiliária, e também das averbações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente daquela Autarquia, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 4º - Ficam alterados os anexos do PPA e LDO para inclusão da autorização tratada nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **quatorze** dias do mês de **outubro** de dois mil e vinte e um (2021), 104 anos da Fundação de Buritama e 73 anos de Sua Emancipação Política.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE